



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 546/2011

EMENTA: Altera no Âmbito do Poder Legislativo, os critérios e valores para concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os critérios e valores para concessão de diárias devidas a Servidores do Quadro Efetivo e Comissionado, e Vereadores, a serviço do Poder Legislativo, fora do território do Município das Correntes.

Art. 2º. As diárias serão concedidas quando do descolamento do trabalho em objeto de serviço ou missão oficial, inclusive para participação em treinamentos, cursos, congressos, seminários, simpósios e eventos similares, de interesse do serviço público.

Art. 3º. As diárias serão concedidas, correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 4º. Não serão concedidas diárias:

- I. Quando as despesas de alimentação e hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;
- II. Quando as taxas de inscrições em treinamentos, cursos, congressos, seminários, simpósios e eventos similares, incluírem a cobertura com despesas de alimentação e hospedagem do participante;

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por despesa de alimentação o almoço e o jantar, sendo o café da manhã integrante do pernoite.

Art. 6º. As despesas com pagamento de cursos e passagens serão de responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 7º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, salvo nos casos de emergência, em que poderão ser processadas durante o afastamento.

Art. 8º. Na hipótese em que o Servidor ou Vereador, que houver recebido diária, não se afastar do Município por qualquer motivo, ou quando o valor das diárias for superior ao das efetivamente utilizadas, o Servidor ou Vereador procederá, conforme o caso, ao recolhimento aos cofres da Câmara Municipal do valor percebido ou saldo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar da data prevista para o início da viagem ou da data do retorno.



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

Art. 9º. Sempre que o número de diárias concedidas for inferior ao quantitativo de dias de viagem, o Servidor ou Vereador terá direito à sua complementação, adotando-se os mesmos procedimentos previstos para a concessão.

Art. 10. Ficam dispensados da apresentação de comprovantes fiscais, todas as pessoas beneficiadas com diárias estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Ficam obrigados os beneficiados com diárias a apresentação de prestação de contas através de balanço financeiro, após a realização da viagem.

Ar. 12. As despesas com o deslocamento não autorizado correrão por conta de lhes der causa.

Art. 13. Os valores das diárias devidas ao servidor ou agente político da Câmara Municipal das Correntes, em razão de afastamento, a serviço da Sede do Município, será pago de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Não serão pagas diárias com pernoite, caso a cidade de destino apresente distância inferior a 100km.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, Em, 14 de dezembro de 2011


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

